

ESTATUTOS
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ANIMAFORUM – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRO-INDÚSTRIA, e tem sede no Pavilhão de Exposições da Nersant, Número s/n, Várzea de Mesiões, freguesia de Torres Novas (Santa Maria), concelho de Torres Novas e constitui-se por tempo indeterminado.

A associação tem o número de pessoa colectiva 508708958 e o número de identificação na segurança social 25087089587.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Dinamização e animação do Pólo de Competitividade da Agro-Industrial, desenvolvendo nomeadamente as seguintes actividades:

- Contribuir para a criação de sinergias entre todos os actores do sector (empresas e entidades) e com sectores que se relacionem a montante ou a jusante;
- Contribuir para a aproximação das empresas das Instituições de Ensino e de I&D;
- Fomentar e estimular o desenvolvimento de projectos de Inovação e I&D, tendentes a criar novos produtos, novos métodos e processos e novas tecnologias;
- Contribuir para o fomento da internacionalização das empresas do sector, apostando na diferenciação.

Artigo 3.º

Atribuições

1. A fim de prosseguir os seus objectivos a Associação propõe-se designadamente:

a) Promover a inovação, o desenvolvimento a nível económico, social e cultural a nível regional do sector agro-industrial, garantindo uma maior cooperação dos diversos actores presentes no sector;

b) Oferecer um conjunto de serviços integrados às empresas e outras entidades do sector, tais como a promoção do empreendedorismo, detecção, execução e acompanhamento de projectos inovadores, detecção, execução e acompanhamento de projectos de incentivo ao desenvolvimento das empresas e entidades do sector;

c) Prestar serviços de inovação e desenvolvimento tecnológico e consultoria de gestão especializada aos associados e outras empresas e entidades do sector;

d) Integrar o Cluster Agro-Industrial do Ribatejo em redes nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação;

e) Dinamizar continuamente as relações de cooperação entre as Universidades e Institutos Politécnicos, os centros de investigação, as empresas e as autoridades locais e regionais e promover projectos de cooperação entre os meios empresarial e universitário de modo a continuar a forte aposta na I&D do sector e captar novas oportunidades associadas à modernização dos equipamentos, matérias-primas, e tendências do consumidor;

f) Desenvolver e/ou participar em projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico de uma forma autónoma ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas do Sistema Científico e Tecnológico nacional, nomeadamente ao nível da Introdução de novas tecnologias no processo produtivo para a conservação de alimentos, no quadro da manutenção das suas características organolépticas naturais;

g) Desenvolver estudos e consultoria para o sector agro-industrial em domínios diversos, como por exemplo a Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

h) Promover a disseminação de informação especializada junto dos associados e de outras empresas e entidades do sector agro-industrial;

i) Promover actividades de investigação e formação profissional com interesse para o sector e os seus actores;

j) Desenvolver novos produtos, processos e estudos sobre a sua forma de comercialização;

l) Promover a partilha de recursos materiais através da criação de infra-estruturas úteis a todos os intervenientes do sector;

m) Garantir uma produção decorrente de processos sustentáveis, tecnologicamente eficientes e a partir de matérias-primas sustentáveis

n) Promover iniciativas visando o debate sobre experiências, necessidades e inovações no sector agro-industrial, organizando colóquios, seminários ou quaisquer outras formas de trabalho colectivo.

o) Desenvolver iniciativas que contribuam para o estabelecimento de relações entre o território e a especificidade das matérias-primas e produtos acabados;

p) Implementar acções e projectos de valorização e integração dos resíduos e subprodutos da fileira agro-industrial com resíduos e subprodutos de outras actividades produtivas;

q) Aumentar a qualificação das empresas do sector na sequência das sinergias resultantes da sua integração em rede, potenciando o reforço da sua competitividade;

r) Fomentar o empreendedorismo, proporcionando a renovação e qualificação da base empresarial do sector;

s) Possibilitar o desenvolvimento integrado com outros sectores estratégicos, como o da produção agro-pecuária ou a logística e assegurar a articulação com outras Estratégias de Eficiência Colectiva no mesmo sector ou em sectores complementares;

t) Apoiar a internacionalizar das empresas do sector, e o alcançar de elevados níveis de reconhecimento das marcas e dos produtos destas, a nível nacional e internacional

2. A associação pode participar em Organismos e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, ou criá-las, desde que em termos compatíveis com as suas finalidades e interesses.

3. A associação poderá celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas, cooperativas ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4.º

Património

1. O património da associação será constituído pelas unidades de participação (UP), indivisíveis, cujo valor nominal unitário é de 500 Euros, bem como todos os bens que a associação venha a adquirir, afectos à respectiva actividade;

2. Cabe à direcção deliberar o aumento ou aumentos do património associativo, que não carecem de alteração dos presentes estatutos.

3. A transmissão de UP depende do consentimento da Assembleia-geral.

4. As UP podem ser transmitidas a quem for já associado, ou a quem reunir as condições de admissão, tendo neste caso os associados direito de preferência.

5. O associado que pretenda transmitir as UP deverá comunicar a sua intenção, com todos os seus elementos essenciais, designadamente a identificação do transmissário, a quantidade de UP a alienar e o valor de alienação ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

6. O Presidente da Assembleia Geral, recebido esse projecto, deverá dá-lo a conhecer a todos os restantes associados e marcar uma Assembleia Geral Extraordinária dentro dos trinta dias seguintes, cuja ordem de Trabalhos será a concessão ou não do direito de preferência e outras deliberações sobre o mesmo objecto.

7. A Associação deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de sessenta dias, findos os quais, se nada for dito, se considerará o mesmo concedido.

8. Se mais de um associado pretender exercer a preferência, a participação a transmitir será dividida entre eles na proporção das unidades de participação que detêm.

Artigo 5.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a jóia inicial paga pelos sócios, caso exista;

b) o produto das quotizações fixadas em assembleia-geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;

d) os subsídios e proveitos de qualquer natureza;

e) a cedência e a aquisição de unidades de participação, o produto das quotizações e outras prestações determinadas pela Assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos;

f) as contribuições e dádivas dos associados.

2. A deliberação de determinação de prestações respeita os princípios da igualdade dos associados, face ao número de unidades de participação de cada um.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Associados

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

a) Fundadores: aqueles que venham a ser admitidos até à primeira Assembleia-geral;

b) Aderentes: com valor reconhecido pelos associados, cuja admissão seja posterior à primeira Assembleia-geral;

c) Honorários: os que tenham prestado relevantes serviços à associação ou tenham contribuído significativamente para o seu funcionamento.

Artigo 7.º

Admissão de Associados

1. Será admitido como associado qualquer pessoa singular, colectiva ou equiparada a pessoa colectiva, pública ou privada, que se comprometa a prosseguir e prossiga os fins da associação.

2. A admissão do associado é determinada pela direcção mediante apresentação e assinatura da *Ficha de Adesão de Associado*.

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

1. Os associados, enquanto cumpram os seus deveres estatutários e regulamentares, têm, nos mesmos termos, direito a:
 - a) Assistir, participar e votar na assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
 - c) Elaborar e apresentar propostas ou projectos à direcção, e à Assembleia-geral;
 - d) Beneficiar do apoio e serviços da associação.
2. Os associados honorários podem participar nas actividades da associação e nas Assembleias-gerais mas sem direito a voto.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados, nos termos regulamentares respectivos:
 - a) Contribuir para a realização do fim da associação;
 - b) Contribuir financeiramente nos termos estatutários e regulamentares;
 - c) Participar e acompanhar as actividades da associação contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;
 - d) Aceitar e exercer os cargos para que forem eleitos.
2. Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção dos constantes nas alíneas b) e d) do número anterior.

Artigo 10.º

Perda da Qualidade de Sócio

Perde a qualidade de associado, aquele que:

- a) Solicitar a respectiva exoneração, mediante carta registada;
- b) Deixar de prosseguir os objectivos da associação;
- c) Tendo em débito quaisquer encargos e não os liquidarem dentro do prazo que, por carta registada com aviso de recepção, lhes for fixado pela Direcção.

- d) Tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- e) For excluído nos termos estatutários ou regulamentares.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, podendo ser reeleitos.
3. Os órgãos manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos órgãos designados.
4. Em caso de vacatura, por qualquer motivo, de um lugar nos Órgãos Sociais, a Assembleia-Geral deve nomear, no prazo de 90 dias, em Assembleia Extraordinária convocada para o efeito, outro associado para o período restante do mandato em curso.
5. A destituição de qualquer dos órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros só poderá ter lugar em Assembleia-geral, por maioria qualificada de dois terços do número de associados presentes.

Artigo 12.º

Assembleia-geral

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada UP um voto.
2. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, durante três anos, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 13.º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia-geral:

a) Eleger trienalmente a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, nos termos do presente estatutos;

b) Definir as linhas gerais de política associativa;

c) Aprovar as alterações aos estatutos;

d) Apreciar e votar o Relatório de Actividades, o balanço e contas anuais, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a mudança da sede da associação;

f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

g) Decidir da destituição dos titulares dos órgãos da associação;

h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos estatutos e as que não sejam competência de outros órgãos;

i) Deliberar sobre eventuais alteração ao valor das Unidades de Participação, assim como o montante e formas de pagamento das quotas dos associados;

j) Deliberar sobre a existência, valor e formas de pagamento da jóia;

l) Deliberar sobre a aquisição de unidades de participação, ou sobre a sua cedência entre associados, ou entre estes e terceiros;

m) Deliberar sobre a oneração, alienação e cedência de bens imóveis;

n) Aprovar e alterar o regulamento interno e eleitoral no caso de existir;

o) Designar datas de eleição;

p) Aprovar propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;

q) Apreciação e deliberação de recursos sobre decisões de outros órgãos sociais;

r) Apreciação, no prazo de dez dias a contar da recepção, de recursos interpostos de decisões proferidas pela direcção, que afectem os direitos ou os deveres dos associados.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos, e dirigir os trabalhos da Assembleia;

b) Empossar os Associados nos cargos sociais para que forem eleitos e nomear os associados para os órgãos sociais em caso de vacatura ocorrida por qualquer motivo;

c) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;

d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

Artigo 14.º

Funcionamento da Assembleia

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e para proceder às eleições dos órgãos sociais.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral, reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário, ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou, de um número não inferior a cinco sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. Os requerimentos a que se refere o número anterior devem designar concretamente o objectivo da reunião.

4. A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia-geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 15.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia-geral por três anos, é composta por um número ímpar entre 3 a 9 associados, sendo um o presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e outro membro da Direcção.

Artigo 16.º

Competências da Direcção

1. Compete à direcção exercer os poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, por si ou seus delegados, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu fim, e em especial:

a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares bem como as deliberações da assembleia-geral;

b) Administrar o património e gerir os recursos e encargos financeiros da associação;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;

d) Contratar e demitir pessoal e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras organizações, cuja colaboração repute necessária;

e) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias ao bom funcionamento da associação;

f) Celebrar nos termos que entender mais convenientes junto de quaisquer entidades bancárias ou financeiras quaisquer contratos de financiamento, empréstimos, mútuos, aberturas de conta caucionada, aberturas de crédito, livranças bem como a emissão de garantias bancárias;

g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

h) Constituir mandatários e delegar poderes em qualquer dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos que houver por convenientes;

i) Elaborar o e submeter a aprovação da assembleia-geral o relatório de actividades, balanço e contas e respectivo parecer do conselho fiscal, plano de actividades e o orçamento anuais;

j) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos dos estatutos e regulamento;

l) Deliberar sobre a adesão e a demissão de organizações nacionais e internacionais e levar estas decisões para ratificação à assembleia-geral;

m) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos e regulamentos.

n) Delegar funções no Director-Geral.

o) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, caso tal deliberação não esteja definida como competência da Assembleia-geral.

Artigo 17.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia-geral por três anos, é composto por três associados, sendo um presidente e dois vogais.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar os actos da direcção e verificar a sua conformidade com os presentes estatutos;

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades, balanço e contas anuais da direcção e orçamentos suplementares;

c) Praticar, em geral, todos os actos que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos, por regulamentos internos ou por deliberações da assembleia-geral;

d) Examinar, sempre que entenda, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;

e) Solicitar reuniões de trabalho com a direcção;

f) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela direcção e relativo à gestão financeira da associação;

g) Solicitar à direcção convocação da assembleia-geral nos termos estatutários, nomeadamente sempre que se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de ordem económica ou financeira;

h) Elaborar o seu próprio regimento.

2. Para o desempenho das suas funções o conselho fiscal tem acesso aos documentos e contas da associação.

Artigo 19.º

Extinção e Destino dos Bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não esteja, afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.